



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO Nº 314/2026**

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 3695/2023, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Característica do Objeto: Lote Único

Natureza da Licitação: Normal

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Modo de disputa: Fechado

A sessão virtual da presente licitação será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **25 de novembro de 2026, às 08h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h59min** da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em marketing digital, com a realização de serviços especializados de comunicação institucional e marketing digital voltados à promoção turística e cultural do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Valor máximo estimado para esta contratação: **R\$ 27.878,00.**

1.3 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de comunicação digital e gestão de redes sociais para um perfil voltado ao turismo de Salvador do Sul, contemplando:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) Criação, organização e padronização de um novo perfil no Instagram voltado a promoção turística e cultural da cidade de Salvador do Sul, observando a identidade visual da Contratante;
- b) Desenvolvimento de layout e aplicação da identidade visual institucional nas publicações;
- c) Elaboração de planejamento mensal de conteúdo;
- d) Produção de conteúdos digitais para o feed e stories;
- e) Criação de cards, artes gráficas e materiais visuais para divulgação institucional;
- f) Produção, captação, edição e tratamento de fotografias institucionais;
- g) Produção, captação, edição e finalização de vídeos institucionais;
- h) Redação de textos para publicações e campanhas institucionais;
- i) Publicação e organização dos conteúdos no perfil institucional;
- j) Adequação dos conteúdos às campanhas, eventos, programas e ações institucionais;
- k) Entrega periódica de materiais produzidos em formato digital.

1.4 - A solução deverá assegurar presença institucional contínua, organizada e profissional nas redes sociais, contribuindo para a divulgação eficiente das atividades desenvolvidas pela Contratante.

2. DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

3. Órgão.: 70 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

4. Unidade: 5 – COMUNICAÇÃO

5. 24.131.0070.2202.0000 - DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

6. 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JUR. – Recurso Livre – 001 – 7079 – Reserva nº 149.

7. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento será feito no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal www.pregaobanrisul.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 NA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1 Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **juntamente com a Proposta Técnica que deverá ser acompanhada do detalhamento técnico e dos documentos comprobatórios que a instruem, exclusivamente, no sistema eletrônico, observando-se integralmente as exigências previstas no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, e **deverá ser acompanhada com todos os anexos solicitados conforme item 7.9 do Edital, sob pena de desclassificação.**



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e demais documentos que a compõem, anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

a) O critério de julgamento de classificação das empresas será o de TÉCNICA E PREÇO.

b) Os itens da proposta técnica deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos oficiais e reconhecidos, conforme processo de cópia estabelecido neste edital.

6.1.1. A proposta técnica deverá conter os seguintes elementos, que serão pontuados segundo os critérios abaixo:

A pontuação final será composta por:

50% da Nota Técnica (NT) e 50% da Nota de Preço (NP).

A Nota de Preço será calculada pela fórmula:

$$NP = (\text{Menor Preço} / \text{Preço da Licitante}) \times 100$$

A classificação final será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,50) + (NP \times 0,50)$$

Somente serão classificadas para a etapa de julgamento de preços as empresas que obtiverem, no mínimo, 40 pontos na avaliação técnica. Sendo considerada vencedora a empresa que obtiver a maior Nota Final.

6.2 – AVALIAÇÃO TÉCNICA (NT = 0 A 100 PONTOS)

A Nota Técnica será composta por quatro critérios objetivos, todos baseados exclusivamente em comprovação documental e declaração da licitante, conforme segue:

Critério	Pontuação
A) Experiência comprovada	25 pontos
B) Capacidade operacional	25 pontos
C) Equipe técnica	25 pontos
D) Infraestrutura técnica	25 pontos
Total	100 pontos



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A) EXPERIÊNCIA COMPROVADA

Pontuação atribuída conforme o número de experiências comprovadas na execução de serviços relacionados ao objeto da contratação.

Experiências comprovadas	Pontos
Nenhuma	0
1	5
2	10
3	15
4	20
5 ou mais	25
Pontuação Máxima	25 pontos

Pontuação Máxima: 25 pontos

Regras:

- Serão aceitos contratos, atestados ou notas fiscais com descrição do serviço
- Cada experiência será contabilizada uma única vez
- Não serão aceitas declarações sem comprovação documental

B) CAPACIDADE OPERACIONAL

A pontuação será atribuída conforme a comprovação de execução simultânea de contratos compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando a capacidade operacional atual da licitante.

Execução simultânea comprovada	Pontos
Nenhuma	0
1 contrato simultâneo	5
2 contratos simultâneos	10
3 contratos simultâneos	15
4 contratos simultâneos	20
5 ou mais contratos simultâneos	25

Pontuação Máxima: 25 pontos



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Regras:

- Serão considerados apenas contratos compatíveis com o objeto da licitação;
- A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de cópia dos contratos, acompanhados de documentação que evidencie sua vigência concomitante (mesmo período de execução);
- Cada contrato será contabilizado uma única vez;
- Não serão aceitas declarações sem comprovação documental;
- A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, a qualquer tempo, sob pena de responsabilização.

C) EQUIPE TÉCNICA

Pontuação atribuída pela existência de profissionais vinculados à licitante com qualificação nas áreas abaixo:

Área comprovada	Pontos
Comunicação / Jornalismo / Publicidade / RP	5
Design / Artes Visuais	5
Audiovisual / Fotografia	5
Marketing Digital / Redes Sociais	5
Pós-graduação ou certificação na área relacionada a marketing e/ou artes visuais	5

Pontuação Máxima: 25 pontos

Regras:

- Cada item exige ao menos 1 profissional vinculado à licitante
- O mesmo profissional poderá atender mais de um item, desde que comprove qualificação específica
- Comprovação mediante diploma, certificado e vínculo com a empresa
- O vínculo do profissional com a licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado; cópia do Contrato Social, no caso de sócio; ou contrato de prestação de serviços vigente celebrado entre a licitante e o profissional.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

D) INFRAESTRUTURA TÉCNICA

Pontuação atribuída pela disponibilidade comprovada de recursos mínimos para execução do objeto.

Critério	Pontos
Equipamento de captação de imagem	5
Equipamento de captação de vídeo	5
Equipamentos de edição (hardware/software)	5
Ferramentas de gestão de redes sociais	5
Estrutura para cobertura de eventos	5

Pontuação Máxima: 25 pontos

Regras:

- Equipamentos próprios ou locados serão aceitos

6.3 – VERIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE

As informações apresentadas poderão ser verificadas pela Administração a qualquer tempo, inclusive durante a execução contratual.

A falsidade ou inconsistência documental implicará:

- desclassificação da licitação;
- rescisão contratual;
- aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.4 – OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A infraestrutura e condições declaradas deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

A substituição de recursos deverá garantir padrão equivalente ou superior ao inicialmente comprovado.

6.5. Critérios de Desempate

6.5.1 - Em caso de empate na Nota Final, será considerada vencedora a empresa que:

- a) obtiver maior Nota da Proposta Técnica;
- b) persistindo o empate, obtiver maior pontuação no item “Experiência Profissional da Empresa”;
- c) ainda persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público, conforme prevê a legislação.

6.6- Será classificada em primeiro lugar a empresa que obtiver a maior Nota Final (NF) após aplicação da fórmula de ponderação.

6.7- Não serão aceitos preços acima dos estimados pela Administração.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2. Valor unitário e total para cada insumo da planilha, em moeda corrente nacional;
- 7.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.9 A proposta econômica e a Proposta Técnica **deverão ser encaminhados juntas**, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2 Os licitantes deverão encaminhar suas propostas técnica e de preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de envio, sendo assegurado o sigilo das propostas até sua abertura automática pelo sistema.
- 8.3 Encerrado o prazo para envio, o sistema eletrônico realizará a abertura simultânea das propostas, que serão disponibilizadas para conhecimento público.

8.4 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 8.4.1 A Comissão de Contratação procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.2 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.4.3 A não desclassificação preliminar não impede o julgamento definitivo em sentido contrário na fase de avaliação.

8.5 DO JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO

8.5.1 O julgamento das propostas será realizado com base no critério de técnica e preço, conforme parâmetros e pesos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.5.2 A avaliação técnica considerará os elementos definidos neste Edital, tais como metodologia, qualificação da equipe, experiência anterior e demais critérios objetivos previamente estabelecidos.

8.5.3 A avaliação de preços considerará os valores apresentados pelos licitantes, observados os critérios de aceitabilidade e exequibilidade.

8.5.4 As propostas serão classificadas com base na nota final, resultante da ponderação entre a nota técnica e a nota de preço, conforme fórmula prevista neste Edital.

8.5.5 Não haverá fase de lances ou disputa em tempo real, sendo a classificação definida exclusivamente com base nas propostas apresentadas.

8.6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

8.6.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.2 O benefício do empate ficto será aplicado exclusivamente sobre o resultado final das propostas, considerando a nota global obtida após a ponderação entre técnica e preço.

8.7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.7.1 Em caso de empate na nota final, serão utilizados os critérios previstos no Edital.

8.7.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema.

8.8 DA NEGOCIAÇÃO

8.8.1 Após a classificação das propostas, a Comissão de Contratação poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2 A negociação poderá abranger exclusivamente a proposta de preço, sendo vedada a alteração dos elementos que influenciem a pontuação técnica.

8.9 DA PROPOSTA AJUSTADA



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.9.1 A Comissão de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que encaminhe, no prazo de até duas horas, a proposta de preço ajustada ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares exigidos.

8.10 DO JULGAMENTO FINAL

8.10.1 Concluídas as etapas anteriores, a Comissão de Contratação procederá ao julgamento final das propostas, declarando vencedora aquela que obtiver a maior nota final, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de julgamento das propostas, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à conformidade com as exigências do Edital e à compatibilidade dos valores com o orçamento estimado da contratação.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vício insanável;

II – não atender às especificações técnicas estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência;

III – apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório;

IV – não apresentar exequibilidade nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

9.3 Será igualmente desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao valor máximo estimado pela Administração ou que se mostre manifestamente inexequível, nos termos da legislação vigente.

9.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos dos insumos e encargos necessários à sua execução, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos no Edital.

9.5 Quando houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de sua proposta.

9.6 Qualquer interessado poderá requerer diligências destinadas à verificação da exequibilidade e legalidade das propostas, mediante apresentação de elementos mínimos que justifiquem a solicitação.

9.7 A Comissão de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado o envio de documentos complementares necessários à análise da proposta, incluindo memória de cálculo, composição de custos, metodologia, encargos e demais elementos técnicos, no prazo de até 02 (duas) horas.

9.8 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante, desde que apresentada antes do término do prazo e aceita pela Comissão de Contratação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.9 A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na legislação.

9.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para realização de diligências, a continuidade do certame será comunicada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com registro em ata.

9.11 Quando a proposta melhor classificada for considerada inadequada ou inexequível, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação definida pela nota final do julgamento técnico e de preço.

9.12 Encerrada a etapa de análise de aceitabilidade, a Comissão de Contratação poderá realizar negociação com o licitante melhor classificado, exclusivamente quanto ao preço, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.13 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 Nos itens em que houver participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicado ao resultado final do julgamento, considerando a nota global obtida.

9.15 Encerrada a fase de aceitabilidade da proposta, será verificada a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de propostas, será iniciada a etapa de Habilitação.

10.2 - Será exigida documentação de habilitação somente do licitante vencedor

10.2.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, num prazo de até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

10.3 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1 - No caso de empresário individual:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

d) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

10.5 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica

a) Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

OBS: O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução satisfatória dos serviços, contendo a identificação da contratante, da contratada, período de execução e descrição das atividades desenvolvidas.

10.6- Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão;

10.7 – DEMAIS DOCUMENTOS – DECLARAÇÕES CONFORME ANEXO II

Declarações, conforme ANEXO II, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- c) Declaração na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.
- e) Declaração, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).
- g) Declaração que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).

OBS: As declarações que constam nos itens ‘a’ até ‘g’, poderão ser encaminhadas em um único documento, conforme modelo no anexo II.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

10.8. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.8.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 horas** a contar da solicitação da comissão de contratação no sistema eletrônico.

11.1.1 – Caso a proposta final seja igual ao valor inicial, a licitante ficará dispensada da apresentação de nova proposta e a sessão poderá ter seguimento imediato.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à LICITANTE, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a LICITANTE.

11.4 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de até 10 minutos a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL** www.pregaobanrisul.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não será exigido garantia contratual.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em, sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5. A LICITANTE se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.6. A LICITANTE reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

16.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17- DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – A prestação dos serviços deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

17.2 - Verificada alguma desconformidade ou problema na execução dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.3 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através do servidor Sr. Carlos Eduardo Born.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela autoridade competente, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.: 70 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

Unidade: 5 – COMUNICAÇÃO

24.131.0070.2202.0000 - DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JUR. – Recurso Livre – 001 – 7079 – Reserva nº 149.

18.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

18.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

18.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

18.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente quando praticar quaisquer das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2 - Das sanções administrativas aplicáveis:

19.2.1 - Pelas infrações previstas no item 19.1, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, que poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do objeto licitado, conforme a gravidade da infração;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 Da cumulação de sanções:

19.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b”, observada a proporcionalidade e a



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

gravidade da infração.

19.4 Da multa e efeitos contratuais:

19.4.1 - A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, podendo ensejar a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, quando cabível.

19.5 Do ressarcimento e cobrança:

19.5.1 - Se o valor da multa e das indenizações devidas for superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, a diferença será:

- descontada da garantia contratual, quando houver; ou
- cobrada administrativa ou judicialmente.

19.6 Da reparação de danos:

19.6.1 - A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7 Do contraditório e defesa:

19.7.1 - Na aplicação da sanção de multa, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da intimação.

19.8 Do processo sancionador:

19.8.1 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo indicar provas que pretende produzir.

19.9 Das provas e alegações finais:

19.9.1 - Havendo deferimento de produção de provas ou juntada de elementos adicionais, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

19.10 Da admissibilidade de provas:

19.10.1 - Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

19.11 Da desconsideração da personalidade jurídica:

19.11.1 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, bem como a empresas coligadas ou controladas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

19.12 Da reabilitação:

19.12.1 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

penalidade, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado;
- b) pagamento da multa aplicada;
- c) decurso de prazo mínimo de 1 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) análise jurídica prévia com manifestação conclusiva.

19.13 Do programa de integridade:

19.13.1 - A reabilitação referente às sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 poderá exigir, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou contratado.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.pregaobanrisul.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.pregaobanrisul.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Da sessão pública da licitação será lavrada ata no sistema eletrônico, com registro de todos os atos praticados.

21.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Comissão de Contratação.

21.3 - Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

21.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes.

21.5 - A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação.

21.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do certame.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

21.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.11 - A falsidade de informações ou a apresentação de documentos inidôneos implicará a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

21.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

21.13 - O Município de Salvador do Sul/RS poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.14 - A anulação da licitação induz à extinção do contrato, quando houver, resguardados os efeitos jurídicos já produzidos.

21.15 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvados os casos previstos em lei.

21.16 - É facultado à Autoridade Competente ou à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas na legislação.

21.17 - O Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como no sítio oficial do Município de Salvador do Sul/RS, permanecendo os autos do processo com vista franqueada aos interessados.

Salvador do Sul, 23 de setembro de 2026.

Henrique Anselmo Kirch

Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2026
PROCESSO Nº 314/2026
CONTRATO Nº xxx/2026

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.860.763/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa especializada em marketing digital, com a realização de serviços especializados de comunicação institucional e marketing digital voltados à promoção turística e cultural do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	xxxxxx
01	xxx

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A proposta do contratado e eventuais anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – A prestação dos serviços do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de comunicação digital e gestão de redes sociais para um perfil voltado ao turismo de Salvador do Sul, contemplando:

- a) Criação, organização e padronização de um novo perfil no Instagram voltado a promoção turística e cultural da cidade de Salvador do Sul, observando a identidade visual da Contratante;
- b) Desenvolvimento de layout e aplicação da identidade visual institucional nas publicações;
- c) Elaboração de planejamento mensal de conteúdo;
- d) Produção de conteúdos digitais para o feed e stories;
- e) Criação de cards, artes gráficas e materiais visuais para divulgação institucional;
- f) Produção, captação, edição e tratamento de fotografias institucionais;
- g) Produção, captação, edição e finalização de vídeos institucionais;
- h) Redação de textos para publicações e campanhas institucionais;
- i) Publicação e organização dos conteúdos no perfil institucional;
- j) Adequação dos conteúdos às campanhas, eventos, programas e ações institucionais;
- k) Entrega periódica de materiais produzidos em formato digital.

2.3 - Verificada alguma desconformidade na prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr. Carlos Eduardo Born, servidor responsável, observando que o profissional a ser designado para a execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

2.5 - A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual.

2.6 - A vigência será de seis meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogada por iguais ou diferentes períodos, tantas vezes quantas forem necessárias, até o limite legal, conforme o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor mensal corresponde a importância de R\$..... (.....).

3.1.1 – O valor total do presente contrato é de R\$

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela autoridade competente, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.: 70 - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

Unidade: 5 – COMUNICAÇÃO

24.131.0070.2202.0000 - DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JUR. – Recurso Livre – 001 – 7079 – Reserva nº 149.

4.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante:

5.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 5.1.6 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.1.7 – Aplicar, se for o caso, a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.8 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 5.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2 - Entregar o objeto de acordo com o descritivo no Termo de Referência;
- 6.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 6.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.10** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.11** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.12** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.13** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 6.14** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 6.15** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.16** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.17** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.18** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Salvador do Sul, xx de XXXXX de 2026.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II -
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei:

- Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

- Na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

- Que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

- Que atende à reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

- Que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).

Local/Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-Mail:

Qualificação do responsável pela assinatura do contrato: _____

A presente proposta objetiva :

Item	Descrição	Un	Qtd	R\$ Unitário Orçado	R\$ Unitário Ofertado	Total
1	21188 - SERVIÇOS Contratação pelo período de 6 meses de empresa especializada na prestação de serviços de marketing digital, comunicação institucional e produção de conteúdo para redes sociais, visando a criação, organização, gestão e manutenção de um perfil institucional exclusivamente voltado ao Turismo de Salvador do Sul, incluindo planejamento estratégico, desenvolvimento de identidade visual aplicada ao ambiente digital, produção de conteúdos gráficos, fotográficos e audiovisuais, redação de textos institucionais, publicação de conteúdos e acompanhamento das ações de comunicação digital.	MÊS	6,0000	4.646,3333		

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA (NT = 0 A 100 PONTOS)

Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Informada	Pontuação Efetiva (Não preencher - preenchimento pela Comissão)
A) Experiência comprovada	25 pontos		
B) Capacidade operacional	25 pontos		
C) Equipe técnica	25 pontos		
D) Infraestrutura técnica	25 pontos		
TOTAL	100 pontos		



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1. DECLARAÇÃO GERAL

A licitante acima identificada declara, para fins de participação no certame, que as informações constantes nesta Proposta Técnica são verdadeiras e poderão ser verificadas pela Administração a qualquer tempo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Declara, ainda, que toda a pontuação pleiteada está devidamente comprovada por documentação anexa.

A) EXPERIÊNCIA COMPROVADA

Pontuação atribuída conforme o número de experiências comprovadas na execução de serviços relacionados ao objeto da contratação.

Quantidade de experiências comprovadas: _____

Experiências comprovadas	Pontos	Pontuação Informada	Pontuação Efetiva (Não preencher - Para preenchimento da Comissão)
Nenhuma	0		
1	5		
2	10		
3	15		
4	20		
5 ou mais	25		
TOTAL			

Pontuação Máxima: 25 pontos

Pontuação pleiteada: _____ pontos

Relação dos contratos apresentados:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

Declaro que as experiências acima listadas referem-se a serviços compatíveis com o objeto da contratação e estão devidamente comprovadas



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

B) CAPACIDADE OPERACIONAL

A pontuação será atribuída conforme a comprovação de execução simultânea de contratos compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando a capacidade operacional atual da licitante.

Quantidade de contratos executados simultaneamente: _____

Experiências comprovadas	Pontos	Pontuação Informada	Pontuação Efetiva Não preencher - Para preenchimento da Comissão
Nenhuma	0		
1 contrato simultâneo	5		
2 contratos simultâneos	10		
3 contratos simultâneos	15		
4 contratos simultâneos	20		
5 ou mais contratos simultâneos	25		
TOTAL			

Pontuação Máxima: 25 pontos

Pontuação pleiteada: _____ pontos

Relação dos contratos simultâneos apresentados:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

5. _____

Declaração:

Declaro que os contratos acima indicados estavam vigentes simultaneamente, conforme documentação comprobatória anexa, atendendo aos requisitos do edital.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

C) EQUIPE TÉCNICA

Pontuação atribuída pela existência de profissionais vinculados à licitante com qualificação nas áreas abaixo:

Experiências comprovadas	Pontos	Pontuação Informada	Pontuação Efetiva Não preencher - Para preenchimento da Comissão
Comunicação / Jornalismo / Publicidade / RP	5		
Design / Artes Visuais	5		
Audiovisual / Fotografia	5		
Marketing Digital / Redes Sociais	5		
Pós-graduação ou certificação na área	5		
Comunicação / Jornalismo / Publicidade / RP	5		
TOTAL			

Pontuação pleiteada: _____ pontos

Relação dos profissionais:

Nome	Área de atuação	Formação/Certificação	Vínculo com a empresa

Declaro que os profissionais indicados possuem vínculo com a licitante e que a documentação comprobatória (diplomas, certificados e vínculo) encontra-se anexada.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

D) INFRAESTRUTURA TÉCNICA

Pontuação atribuída pela disponibilidade comprovada de recursos mínimos para execução do objeto:

Experiências comprovadas	Pontos	Pontuação Informada	Pontuação Efetiva Não preencher - Para preenchimento da Comissão
Equipamento de captação de imagem	5		
Equipamento de captação de vídeo	5		
Equipamentos de edição (hardware/software)	5		
Ferramentas de gestão de redes sociais	5		
Estrutura para cobertura de eventos	5		
Equipamento de captação de imagem	5		
TOTAL			

Pontuação pleiteada: _____ pontos

Descrição dos recursos disponíveis:

- Equipamentos de imagem: _____

- Equipamentos de vídeo: _____

- Equipamentos de edição: _____

- Ferramentas digitais: _____

- Estrutura de eventos: _____

Declaro que os recursos acima descritos estão disponíveis para execução do objeto, sendo próprios ou locados, conforme documentação anexa.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A licitante declara estar ciente de que:

- As informações prestadas poderão ser verificadas a qualquer tempo pela Administração;
- A apresentação de informações inverídicas poderá acarretar desclassificação e demais penalidades cabíveis;
- Toda a pontuação está condicionada à validação documental pela comissão de julgamento.

Local e data: _____

Nome do responsável pela proposta

Cargo: _____

Assinatura